

# SEGURO

# RESPONSABILIDADE CIVIL

# DANOS AMBIENTAIS

**Condições Contratuais**

**Versão 1.7**

**Processo SUSEP nº 15414.003621/2008-16**

**MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38**  
[www.mapfre.com.br](http://www.mapfre.com.br)

WhatsApp – (11) 4004-0101

Central de Atendimento aos Clientes: **0800 775 4545**

**Abertura de Sinistro:** Todos os dias 24h | **Demais Serviços:** Todos os dias das 08h às 20h  
SAC 24 horas – **0800 775 1000**

Atendimento em Libras 24 horas - <https://mapfre.emlibras.com/>

Central de Atendimento aos Deficientes Auditivos ou de Fala 24 horas: **0800 775 5045**

Ouvicidoria: **0800 775 1079** | Ouvicidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: **0800 775 7911** –  
de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)

A Ouvicidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores,  
esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)

## ÍNDICE

<b>SEGURO RC – DANOS AMBIENTAIS .....</b>	4
<b>CONDIÇÕES GERAIS.....</b>	4
CLÁUSULA 1 - OBJETIVO DO SEGURO.....	4
CLÁUSULA 2 - DEFINIÇÕES .....	4
CLÁUSULA 3 - COBERTURA DO SEGURO.....	7
CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES GERAIS.....	8
CLÁUSULA 5 - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO .....	9
CLÁUSULA 6 - COMEÇO E FIM DA COBERTURA .....	9
CLÁUSULA 7 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....	9
CLÁUSULA 8 - CONDIÇÕES DE TRANSPORTE .....	10
CLÁUSULA 9 - GERENCIAMENTO DE RISCO .....	10
CLÁUSULA 10 - ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO .....	11
CLÁUSULA 11 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.....	12
CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DE PRÊMIO .....	12
CLÁUSULA 13 - VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL.....	14
CLÁUSULA 14 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....	14
CLÁUSULA 15 - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE .....	15
CLÁUSULA 16 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	16
16.1. REGULAÇÃO DE SINISTROS .....	16
16.2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS .....	17
16.3. LISTA DE DOCUMENTOS BÁSICOS.....	19
CLÁUSULA 17 - REEMBOLSO .....	20
CLÁUSULA 18 - INSPEÇÕES .....	20
CLÁUSULA 19 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES .....	20
CLÁUSULA 20 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	21
CLÁUSULA 21 - RESCISÃO E CANCELAMENTO .....	21
CLÁUSULA 22 - PERDA DE DIREITOS .....	22
CLÁUSULA 23 - ÂMBITO TERRITORIAL.....	23
CLÁUSULA 24 - PRESCRIÇÃO .....	23
CLÁUSULA 25 - FORO.....	23
CLÁUSULA 26 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES .....	23
CLÁUSULA 27 - EMBARGOS E SANÇÕES.....	24
DISPOSIÇÕES GERAIS .....	25
<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS DO SEGURO .....</b>	26
CLÁUSULA 28 - COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS AMBIENTAIS .....	26
<b>CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS .....</b>	28
CLÁUSULA 29 - COBERTURA ADICIONAL DE DEFESA PARA PENALIDADE ADMINISTRATIVA .....	28

---

<b>CLÁUSULA 30 - COBERTURA ADICIONAL DE VAZAMENTO DO PRODUTO EM TANQUES DE ARMAZENAMENTO .....</b>	28
--	----

## SEGURO RC – DANOS AMBIENTAIS – V1.7

### CONDIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA 1 - OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1. A Seguradora tem por objetivo garantir ao Segurado, quando este for responsabilizado por danos causados a Terceiros e obrigado a indenizá-los, até o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura especificada na Apólice, atendidas as disposições deste seguro, o pagamento de Indenização por prejuízos ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos Riscos cobertos.
- 1.2. Este seguro garante o reembolso dos prejuízos decorrentes de Sinistros ocorridos durante a Vigência deste contrato, compreendendo apenas as Reclamações reparatórias formuladas ao Segurado, quando este for responsabilizado por danos causados a Terceiros e obrigado a indenizá-los, seja por decisão judicial ou em juízo arbitral, por decisão administrativa do poder público ou por acordo, entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, mediante a anuênciam da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.
- 1.3. **Este Seguro de Responsabilidade Civil é contratado à base de ocorrências (occurrence basis) na qual a Indenização a Terceiros, pelo Segurado, deve obedecer aos seguintes requisitos:**
  - a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de Vigência da Apólice; e,
  - b) o Segurado apresente o pedido de Indenização à Seguradora durante a Vigência da Apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

#### CLÁUSULA 2 - DEFINIÇÕES

##### ACIDENTE

Acontecimento imprevisto e involuntário, com data caracterizada, que ocorre de forma súbita e inesperada, causando dano à coisa ou à pessoa.

##### APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação do Risco e das coberturas solicitadas pelo Proponente, bem como estabelece os direitos e as obrigações das partes.

##### ARRESTO

Apreensão judicial de um bem, em virtude de dívida, para garantia de execução.

##### AVISO DE SINISTRO

Comunicação que deve ser feita à Seguradora imediatamente após a ocorrência do Sinistro.

##### BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a Indenização em caso de sinistro. O Beneficiário pode ser determinado, quando indicado na apólice, ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

##### CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro.

##### CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de cobertura de um mesmo seguro que eventualmente alteram as Condições Gerais.

##### CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto das cláusulas comuns a todas as Coberturas de um mesmo seguro.

##### CONDIÇÕES PARTICULARES

Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Condições Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

##### CONHECIMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO/CONHECIMENTO RODOVIÁRIO

Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início de viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino,

quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores.

### CUSTOS DE DEFESA

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

### DANO MATERIAL

Alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico.

### DANO MORAL

Lesão ao patrimônio psíquico, à dignidade da pessoa, ou aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem.

### ENDOSSO

Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da apólice, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

### ESTIPULANTE

Pessoa física ou jurídica que contrata a apólice coletiva, ficando investida de poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

### FRANQUIA

Representa a parte do prejuízo indenizável que deixará de ser paga pela Seguradora, podendo ser expressa em percentual ou em valor, **de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia identificada na especificação da Apólice.**

### INDENIZAÇÃO

Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência de prejuízos indenizáveis decorrentes de Risco coberto, observada a dedução da Franquia e o(s) limite(s) da(s) cobertura(s) contratada(s).

### LIMITE AGREGADO (LA)

Representa o valor total máximo indenizável pelo contrato de seguro, por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros indenizados durante a Vigência da apólice. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior do que 1, como, por exemplo, 1,5, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que 1, considerando-se, nestes casos que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. **Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somam e nem se comunicam.**

### LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, fixado na Apólice, por Evento ou série de Eventos Cobertos, aplicado ao conjunto de coberturas do contrato de seguro.

### LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Valor máximo de indenização especificado na Apólice e contratado para cada cobertura ou garantia, representando o máximo que a Seguradora suportará para cada cobertura, **não se somando nem se comunicando com os Limites Máximos de Indenização de coberturas distintas.**

### LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

Procedimento que tem por objetivo quantificar em dinheiro os valores devidos ao Segurado mediante a manifestação de cobertura do Sinistro pela Seguradora.

### LOCK-OUT

Interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como “greve dos patrões” e “greve patronal”.

### MÁ ARRUMAÇÃO/MÁ ESTIVA DE CARGA

Arrumação inadequada da carga segurada no veículo transportador.

**MAU ACONDICIONAMENTO**

Acomodaçāo inadequada da carga dentro da respectiva embalagem.

**PRĒMIO**

Importâncā fixada na Apólice e paga à Seguradora como contraprestação pela garantia de interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário.

**PRODUTOS PERIGOSOS, POLUENTES OU CONTAMINANTES**

Produtos perigosos são os de origem química, biológica ou radiológica que apresentam um Risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente e/ou ao patrimônio individual e público podendo ter efeito imediato ou em longo prazo, como por exemplo, os derivados de petróleo. A relação e as condições de transporte destes produtos devem atender os dispositivos da legislação vigente.

**PROPONENTE**

É a pessoa jurídica interessada na contratação do Seguro e que apresenta a Proposta.

**PROPOSTA**

Documento que deve ser preenchido pelo Proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, que formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar o seguro, propondo as condições de contratação do seguro. A Proposta é a base do contrato de seguros, fazendo parte integrante deste.

**QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE DE RISCO**

Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio. A prestação de informações inverídicas ou incompletas no Questionário de Análise do Risco, ou, ainda, a omissão de informações, que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do Prêmio, poderá acarretar a perda da garantia, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, ou a redução proporcional da garantia, na forma prevista nas Condições Gerais.

**RECLAMAÇÃO**

Manifestação de Terceiro, pedindo Indenização ao Segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

**REGULAÇÃO DE SINISTRO**

Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro para fins da manifestação da Seguradora sobre a sua cobertura.

**REINTEGRAÇÃO**

Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após o pagamento de alguma Indenização ao Segurado.

**RESÍDUOS**

Para efeitos de transporte, são substâncias, soluções, misturas ou artigos que contêm, ou estão contaminados por um ou mais produtos perigosos, poluentes ou contaminantes, para os quais não seja prevista utilização direta, mas que são transportados para fins de despejo, incineração ou qualquer outro processo de disposição final.

**RISCO**

Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independentemente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos.

**SALVADOS**

São os objetos resgatados de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial, incluindo tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados.

**SEGURADO**

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros, e/ou está exposto aos riscos previstos nas coberturas contratadas.

**SEGURADORA**

Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do Prêmio, garante interesse

legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados. Para o presente seguro, é a Mapfre Seguros Gerais S.A.

## SINISTRO

Ocorrência de um evento passível de cobertura sob as Condições Contratuais.

## SUB-ROGAÇÃO

É a transferência de direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado, ou de terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de indenização prevista na Apólice.

## TERCEIRO

Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- a) o próprio Segurado;
- b) o Tomador da Apólice;
- c) o causador do Sinistro;
- d) o cônjuge, companheiro (a), pais e filhos do Segurado, de seus funcionários, dos sócios controladores, diretores ou administradores do estabelecimento Segurado;
- e) pessoa jurídica com participação acionária no estabelecimento Segurado, até o nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum do estabelecimento Segurado e da empresa reclamante; e os sócios controladores, diretores ou administradores.

## VÍCIO PRÓPRIO

É todo defeito relativo à qualidade de certos produtos, que pode, espontaneamente, causar sua deterioração, provocando assim defeitos ou destruição dos mesmos.

## VIGÊNCIA

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixado em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem, trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

## CLÁUSULA 3 - COBERTURA DO SEGURO

- 3.1. Este seguro é **contratado a Risco absoluto**, ou seja, a Seguradora garantirá o pagamento dos prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização indicado na Apólice.
- 3.2. Este seguro é composto da cobertura básica, de contratação obrigatória, e de coberturas adicionais, de contratação opcional, para contratação por pessoas Físicas e Jurídicas.
- 3.3. As coberturas adicionais contratadas serão válidas somente quando estiverem expressamente indicadas na Apólice e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais.
- 3.4. **Cobertura Básica:**
  - 3.4.1. Responsabilidade Civil – Danos Ambientais
- 3.5. **Coberturas Adicionais:**
  - 3.5.1. Defesa para Penalidade Administrativa
  - 3.5.2. Vazamento do Produto em Tanques de Armazenamento.
- 3.6. As despesas de Salvamento e Contenção efetuadas pelo Segurado, com o objetivo de evitar/conter o Sinistro, minorar o dano, ou salvar os Bens ou mercadorias, estão cobertas pelo seguro, limitado ao montante identificado no item 7.4.1 da Cláusula 7 – Limite Máximo de Indenização destas Condições Gerais ou conforme indicado nas especificações da Apólice.
  - 3.6.1. **A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observado o Sinistro iminente ou verificado.**
  - 3.6.2. **Não constituem despesas de Salvamento e Contenção aquelas realizadas pelo Segurado com prevenção rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.**
- 3.7. A Seguradora reembolsará os Custos de Defesa, incluindo as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado e do reclamante, sujeitos ao limite estabelecido no item 7.4.2 da Cláusula 7 – Limite Máximo de Indenização destas Condições Gerais.

## CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES GERAIS

- 4.1 Não estarão cobertos por qualquer garantia deste seguro os danos ou perdas causadas por ou decorrentes direta ou indiretamente de:
- a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelos sócios controladores da empresa segurada, seus dirigentes e administradores legais, Beneficiários e pelos representantes legais de cada uma destas partes;
  - b) atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;
  - c) contrabando, comércio e/ou embarque de ilícitos ou proibidos, Mau Acondicionamento (impacto externo, queda, balanço, virada, ou quaisquer outros eventos semelhantes), insuficiência ou impropriedade da embalagem;
  - d) medidas sanitárias ou desinfecções, fumigações, invernada, quarentena, demora, contratos e convenções de outra natureza, flutuações de preço e perda de mercado;
  - e) Vício Próprio ou da natureza dos objetos transportados, influência da temperatura, mofo, diminuição natural de peso, exsudação, roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;
  - f) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;
  - g) Arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente(s) de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa ou captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou consequentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra, atos de natureza terrorista;
  - h) greves, Lockout (locaute), tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
  - i) radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer Resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear;
  - j) roubo total ou parcial e furto simples ou qualificado;
  - k) lucros cessantes, ainda que resultantes de Riscos cobertos;
  - l) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes e/ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores, gerentes ou administradores, coligadas, controladas e subsidiárias; e
  - m) quaisquer danos e/ou reclamações decorrentes de responsabilidade civil na hipótese de, entre o Segurado e o Terceiro prejudicado, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas, que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum, de direito ou meramente de fato, da empresa segurada e da empresa reclamante.

4.2 Exclusão de Pandemias, Epidemias e/ou Enfermidades:

- 4.1.1. ESTÃO EXCLUÍDAS QUAISQUER PERDAS, DANOS, RESPONSABILIDADE, RECLAMAÇÃO, CUSTOS OU GASTOS DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, ADVINDOS DE, RESULTANTES DE, DECORRENTES DE OU RELACIONADOS A UMA ENFERMIDADE TRANSMISSÍVEL OU TEMOR OU AMEAÇA (REAL OU SUPOSTA) DESTE TIPO DE ENFERMIDADE.
- 4.1.2. Para efeito desta cláusula, considera-se Enfermidade Transmissível toda enfermidade que possa ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente a partir de um organismo para outro. Nesta definição de Enfermidade Transmissível, deve-se considerar que:
  - a) Tal substância ou agente inclui, mas não está limitado a: um vírus, uma bactéria, um parasita, um fungo ou qualquer outro organismo ou qualquer variação destes, sejam eles considerados vivos ou não;

- b) O método de transmissão, quer seja direto ou indireto, inclui, entre outros, mas não limitado a transmissão por ar, a transmissão por fluidos corporais, a transmissão desde ou a partir de qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos;
- c) Tal enfermidade, substância ou agente podem causar ou ameaçar com o Risco de causar danos à saúde ou ao bem-estar das pessoas e/ou danos, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda de uso de bens.

## **CLÁUSULA 5 - BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

- 5.1** Não estarão cobertos por este seguro os bens e/ou mercadorias abaixo relacionados:
- a) veículo transportador;
  - b) quaisquer bens e/ou mercadorias transportadas.

## **CLÁUSULA 6 - COMEÇO E FIM DA COBERTURA**

- 6.1.** A cobertura dos Riscos assumidos na Apólice tem início no momento em que os bens ou mercadorias forem recebidos pelo Segurado, no local do início da viagem contratada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se aquele não for encontrado.
- 6.2.** O Segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.
- 6.3.** A cobertura concedida por esta Apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo Segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

## **CLÁUSULA 7 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

- 7.1.** O Limite Máximo de Indenização assumido pela Seguradora e fixado na Apólice de comum acordo com o Segurado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por Sinistro ou série de Sinistros resultantes de um mesmo evento, garantido pelo contrato de seguro.
- 7.2.** O Limite Agregado corresponderá ao total máximo indenizável pelo contrato, considerando a soma de todas as indenizações e demais gastos e/ou despesas relacionadas aos Sinistros ocorridos durante a Vigência da Apólice.
  - 7.2.1.** Os Limites Agregados de cada cobertura contratada, não se somam e não se comunicam, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.
- 7.3.** O Limite Máximo de Indenização para cada cobertura deste seguro e o Limite Agregado corresponderão respectivamente aos valores determinados na Apólice.
- 7.4.** Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada, não se somam e não se comunicam, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.
- 7.5.** Estão ainda incluídas no Limite Máximo de Indenização deste seguro:
  - 7.5.1.** Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de Salvamento e Contenção, mesmo que realizadas por terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, até o limite especificado na Apólice. Na ausência de limite especificado na Apólice, o limite para as despesas com medidas de salvamento e contenção será limitado a 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Garantia estabelecido para a cobertura do sinistro, limitado ainda, ao valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), sendo aplicado o que for menor.
    - (i) O limite para as despesas de Salvamento e Contenção é independente e não reduz o limite da cobertura para o sinistro.
  - 7.5.2.** Os Custos de Defesa, incluindo as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do segurado, até o limite de 2% (dois por cento) do Limite Máximo de Indenização da Cobertura para o sinistro, limitado ainda ao valor máximo de R\$ 50.000,00, ou conforme especificado na Apólice para os Custos de Defesa, desde que todas as despesas estejam devidamente comprovadas e estejam relacionadas com os Riscos cobertos na Apólice.

- (i) O limite estabelecido para a garantia de gastos com Custos de Defesa contra a imputação de responsabilidade, é específico e diverso do Limite Máximo de Indenização destinado à indenização dos terceiros prejudicados.
- 7.6. Mesmo havendo a previsão do Limite Agregado ser superior ao Limite Máximo de Indenização, o Limite Máximo de Indenização por Sinistro continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por Reclamação ou série de Reclamações resultantes de um mesmo evento.
- 7.7. Ocorrerá o cancelamento automático da Apólice quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o Limite Agregado.
- 7.8. É vedada a Reintegração do Limite Máximo de Indenização quando da ocorrência de Sinistros cobertos, não podendo o montante das Indenizações ultrapassar o Limite Agregado da Apólice.
- 7.8.1. Não há Reintegração do Limite Máximo de Indenização das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes.
- 7.9. Na hipótese de aumento do Limite Máximo de Indenização, o novo limite prevalecerá, integralmente, durante a Vigência da Apólice.
- 7.9.1. A simples solicitação por parte do Segurado não caracteriza a aceitação pela Seguradora. A alteração do Limite Máximo de Indenização somente será considerada efetuada após manifestação expressa da Seguradora.

## **CLÁUSULA 8 - CONDIÇÕES DE TRANSPORTE**

- 8.1. O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito por veículos rodoviários regularmente inscritos no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em bom estado de funcionamento e providos de equipamento necessário à perfeita proteção da carga, aplicadas os mesmos para as embarcações destinadas aos percursos complementares fluviais, previstos na CLÁUSULA 13 - VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL, destas Condições Gerais.
- 8.2. O transporte do Produto Perigoso, Poluente ou Contaminante deverá ser realizado em conformidade com as legislações, normas e regulamentações ambientais vigentes e os veículos transportadores deverão estar capacitados e apropriados para o transporte destes produtos, licenciados e em perfeito estado de funcionamento e conservação, bem como estar providos de equipamentos necessários à perfeita proteção da carga.
- 8.3. Os tanques, válvulas, os cilindros ou as embalagens utilizadas no transporte dos Produtos Perigosos, Poluentes ou Contaminantes deverão estar dentro das normas técnicas de construção e armazenamento, atestados junto aos órgãos fiscalizadores e ambientais, e, os veículos deverão estar devidamente providos das respectivas rotulagens e dos painéis de segurança, referente aos produtos transportados, devidamente conservados e legíveis.
- 8.4. Os condutores funcionários do Segurado ou Transportador Autônomo de Carga (TAC) – Independente ou Transportador Autônomo de Carga (TAC) – Agregado – que para todos os efeitos deste contrato de seguro são considerados prepostos do Segurado – deverão estar regularmente habilitados para o transporte dos produtos perigosos, poluentes ou contaminantes e deverão constar no documento fiscal de embarque.
- 8.5. O não cumprimento das disposições constantes nesta Cláusula, pelo Segurado e/ou seus prepostos, ensejará a perda do direito à Indenização, sem prejuízo do que dispõe as demais cláusulas destas Condições Gerais.

## **CLÁUSULA 9 - GERENCIAMENTO DE RISCO**

- 9.1. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas na legislação vigente para o transporte de Produtos Perigosos, Poluentes ou Contaminantes, obriga-se o Segurado, sob pena de perder seu direito ao recebimento de qualquer Indenização a cargo da Seguradora, a atender e a manter em perfeitas condições programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento e monitoramento ambiental estipulados pela Seguradora na respectiva Apólice, às suas próprias expensas, visando a prevenção contra eventuais Acidentes.

- 9.1.1. O Segurado deverá, também, executar, às suas próprias expensas, as operações destinadas a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar os agentes poluentes suscetíveis de causar danos garantidos por meio deste seguro.

## CLÁUSULA 10 - ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

---

- 10.1. A contratação ou alteração do seguro se dará mediante apresentação da Proposta à Seguradora, devidamente preenchida e assinada pelo Segurado, Proponente, ou por intermédio de seu representante legal, e/ou pelo Corretor de Seguros, após o conhecimento prévio da íntegra das respectivas Condições Contratuais.
- 10.1.1. As Propostas serão recebidas exclusivamente através dos canais definidos e disponibilizados pela Seguradora.
- 10.1.2. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta.
- 10.2. Na Proposta, deverão ser prestadas pelo potencial Segurado todas as informações necessárias à aceitação do Risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Análise de Risco que lhe submeta a Seguradora, sob pena de perda do direito a qualquer Indenização, na forma prevista pela CLÁUSULA 22 - PERDA DE DIREITOS destas Condições Gerais.
- 10.2.1. A Proposta deverá ser acompanhada do Questionário de Análise de Risco devidamente preenchido(a).
- 10.2.2. As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao Questionário de Análise de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do Risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.
- 10.2.3. Adicionalmente, na Proposta, deverão ser fornecidas à Seguradora, informações cadastrais do Segurado e dos Beneficiários.
- 10.3. A Seguradora fornecerá protocolo que identifique a Proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.
- 10.3.1. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.
- 10.4. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para aceitá-la ou recusá-la.
- 10.4.1. Aplica-se o mesmo prazo para aceitação ou recusa de propostas de renovação não automática da Apólice e alteração da Apólice por endosso.
- 10.4.2. A Seguradora, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 10.2, poderá solicitar esclarecimentos, exames periciais, e documentos complementares para análise e aceitação da Proposta. Neste caso, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der a entrega pelo Proponente, Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros de toda documentação e/ou informação solicitada pela Seguradora.
- 10.4.3. A recusa da Proposta será comunicada pela Seguradora ao Proponente Segurado ou ao representante legal de um ou de outro, e, adicionalmente, ao Corretor de Seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa.
- 10.4.4. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto na cláusula 10.2 caracterizará aceitação tácita da Proposta.
- 10.5. A emissão da Apólice, do Endosso ou de qualquer outro documento comprobatório do contrato será realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aceitação da Proposta.
- 10.6. A data de Aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:
- I. A data da manifestação expressa da Aceitação pela Seguradora;
  - II. A data de emissão da Apólice; ou
  - III. A data de término do prazo previsto na cláusula 10.4, quando caracterizada a aceitação tácita da Proposta pela Seguradora.

- 10.7.** Na hipótese de apresentação de Proposta com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de Vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o Risco.
- 10.7.1. Fica estabelecido que a garantia provisória oferecida a partir do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio não obriga a Seguradora a aceitar definitivamente a referida Proposta.
- 10.7.2. Formalizada a recusa, o valor do adiantamento a que se refere a cláusula 10.2.2 deverá ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “*pro rata temporis*” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e do valor das despesas de contratação.
- 10.8.** **Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta ou Questionário de Análise de Risco, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada na CLÁUSULA 14 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.**
- 10.9.** Constatada a diminuição do Risco no curso da Vigência, o Segurado poderá solicitar à Seguradora a redução proporcional do Prêmio estipulado, ressalvado, na mesma proporção, o direito da Seguradora ao resarcimento das despesas realizadas com a contratação.

## CLÁUSULA 11 - VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 11.1. O prazo de Vigência da Apólice será aquele indicado nas especificações da Apólice.
- 11.1.1. As apólices terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 11.2. **Não há renovação automática da Apólice.** As renovações da Apólice deverão ser formalizadas através do preenchimento de Proposta pelo Segurado, seu representante legal, e/ou Corretor de Seguros nos termos da CLÁUSULA 10 - ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO, com no mínimo de 25 (vinte e cinco) dias antes do término da Vigência da Apólice.
- 11.2.1. A Seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta, para aceitá-la ou recusá-la.
- 11.2.2. **Caso a Proposta de renovação seja enviada à Seguradora em desacordo com o prazo estabelecido acima, a Seguradora poderá, em caso de aceitação da Proposta, fixar a data de início da Vigência do novo contrato diferentemente da data do término da Vigência da presente Apólice, hipótese em que não haverá cobertura no período compreendido entre o término da Vigência da presente Apólice e o início da Vigência do novo contrato.**
- 11.3. Esta Apólice é firmada por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice na data de vencimento.

## CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 12.1. O Prêmio poderá ser pago à vista ou parcelado, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela Seguradora, conforme acordado entre as partes no momento da contratação.
- 12.1.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 12.1.2. A data limite para o pagamento do Prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos.
- 12.1.3. Em caso de fracionamento do Prêmio, a data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término de Vigência da Apólice.
- 12.1.4. Quando a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 12.1.5. Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Segurado ou do

- responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.
- 12.1.6.** No Prêmio fracionado, não haverá cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo, ressalvada, entretanto, a possibilidade de cobrança de encargos financeiros.
- 12.1.7.** Caso ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado, desde que o Prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.
- 12.1.7.1** **Decorridos os prazos referidos nos artigos anteriores sem o pagamento do Prêmio, a Apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do Prêmio, eventualmente já pagas.**
- 12.1.7.2** A Seguradora informará tempestivamente ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação por escrito ou por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, as alterações ocorridas no contrato em função da falta de pagamento, observado os critérios definidos nas condições contratuais.
- 12.1.7.3** A Seguradora antes de proceder com o cancelamento do contrato do seguro por falta do pagamento do Prêmio, comunicará, por escrito, o Segurado ou seu representante legal ou seu corretor de seguros.
- 12.1.7.4** **Quando o pagamento da Indenização acarretar no cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros do fracionamento.**
- 12.1.8.** Nos Prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Segurado antecipar o pagamento do Prêmio, total ou parcialmente, com redução proporcional dos juros pactuados.
- 12.2.** **A mora relativa à prestação única ou à primeira parcela do Prêmio, até a data de seu vencimento, resolve de pleno direito o contrato de seguro.**
- 12.3.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixe de pagar o financiamento.
- 12.4.** No caso de fracionamento do Prêmio, se configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira:
- 12.4.1.** haverá cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros de 1% (um por cento) ao mês;
- 12.4.2.** o prazo de Vigência será ajustado em função do Prêmio efetivamente pago, observado o período estabelecido na Tabela de Prazo Curto. Para os percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto desta Cláusula, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

**Tabela de Prazo Curto**

% entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a Vigência original	% entre a parcela de Prêmio paga e o Prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a Vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365

66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 12.4.3. a Seguradora enviará notificação ao Segurado ou seu representante legal:
- (i) comunicando o atraso no pagamento do Prêmio e o prazo de Vigência ajustado;
  - (ii) concedendo prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual; e
  - (iii) advertindo sobre o cancelamento da Apólice, caso o inadimplemento persista por mais de 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia contratual.
- 12.4.3.1 Os prazos previstos nesta cláusula terão início na data da frustração da notificação, sempre que o Segurado recuse seu recebimento ou, por qualquer razão, não forem encontrados no último endereço informado à Seguradora.
- 12.5. Restabelecido o pagamento do Prêmio, acrescido dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Apólice.
- 12.6. Findo o prazo informado na notificação a que se refere a cláusula 12.4.3, a Apólice será cancelada, nos termos da CLÁUSULA 21 - RESCISÃO E CANCELAMENTO e a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a Sinistros ocorridos a partir do término do prazo de Vigência ajustado.

### **CLÁUSULA 13 - VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL**

- 13.1. Fica entendido e acordado que o presente seguro será estendido aos percursos fluviais nos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, desde que o transporte hidroviário seja parte integrante do transporte rodoviário.

### **CLÁUSULA 14 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

- 14.1. Sob pena de perder o direito a qualquer Indenização, nos termos da CLÁUSULA 22 - PERDA DE DIREITOS, o Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a:
- 14.1.1. prestar à Seguradora todas as informações necessárias à Aceitação do Risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio;
  - 14.1.2. dar ciência à Seguradora acerca da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos Riscos previstos nesta Apólice;
  - 14.1.3. comunicar à Seguradora, de imediato, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia;
  - 14.1.4. dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, de todo e qualquer Sinistro quando a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o segurado, bem como de qualquer evento que possa vir a se caracterizar como tal, indenizável ou não, nos termos desta Apólice, tão logo dele tome conhecimento seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo, através dos canais de comunicação indicados nestas Condições Contratuais e/ou na Apólice.
  - 14.1.5. O Segurado ou Beneficiário poderá chamar a Seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sem responsabilidade solidária.
  - 14.1.6. Em caso de Sinistro, tomar todas as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar e/ou minorar os danos causados, bem como para preservar os bens segurados não atingidos ou remanescentes do Sinistro, não podendo abandoná-los total ou parcialmente;
  - 14.1.7. manter inalterado o local do Sinistro, bem como qualquer elemento relacionado ao Sinistro, salvo para a salvaguarda e mitigação do evento, nos termos da cláusula de contenção;
    - a) O descumprimento não intencional deste dever implica em obrigação ao Segurado de suportar as despesas acrescidas para a Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro;
    - b) O descumprimento intencional exonera a Seguradora do dever de indenizar ou pagar qualquer Indenização sob a Apólice, nos termos da CLÁUSULA 22 - PERDA DE DIREITOS.
  - 14.1.8. Cumprir com o disposto na CLÁUSULA 16 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO;

- 14.1.9. informar à Seguradora, de imediato, qualquer comunicação, citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que receber e que se relacione com um possível Sinistro coberto por esta Apólice;
- 14.1.10. dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação de Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos;
- 14.1.11. adotar cotidianamente todas as medidas necessárias destinadas à manutenção, conservação e mitigação de Riscos relacionados ao(s) objeto(s) segurado(s), comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que impeça ou dificulte a adoção de tais medidas. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas relativas ao cumprimento dessas medidas;
- 14.1.12. autorizar a realização de inspeções, pela Seguradora, nos bens e/ou locais segurados, bem como fornecer os documentos e informações que se fizerem necessários;
- 14.2. É vedado ao Segurado negociar, admitir ou negar Reclamações de Terceiros prejudicados pelo Sinistro sem autorização expressa da Seguradora.
- 14.3. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de evento coberto, deverá cumprir as instruções determinadas nas Condições de cada cobertura.
- 14.4. O Segurado ou Beneficiário que não colaborar com a Seguradora ou praticar atos em detrimento dela responderá pelos prejuízos a que der causa, cabendo-lhe:
- I. informar prontamente a Seguradora das comunicações recebidas que possam gerar Reclamação futura;
  - II. fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela Seguradora;
  - III. comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
  - IV. abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da Seguradora.

## CLÁUSULA 15 - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- 15.1. O Estipulante deverá fornecer à Seguradora as informações cadastrais de seus clientes, inclusive dos Beneficiários e seus representantes, constantes no item 10.2.3 da CLÁUSULA 10 - ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO, conforme legislação vigente.
- 15.1.1. No ato do pagamento de Sinistro ou de devolução de Prêmio deverá, ser apresentada cópia dos documentos que comprovem os dados acima informados.
- 15.2. Constituem obrigações do Estipulante:
- a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do Risco previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
  - b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do Risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em Sinistro de acordo com o definido contratualmente;
  - c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
  - d) discriminar o valor do Prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
  - e) repassar os Prêmios à Seguradora nos prazos estabelecidos contratualmente;
  - f) repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
  - g) discriminar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora responsável pelo Risco nos documentos e comunicações referentes ao seguro emitidos para o Segurado;
  - h) comunicar de imediato à Seguradora a ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de Sinistro referente ao grupo que representa assim que deles tiver conhecimento, quando isto estiver sob sua responsabilidade;
  - i) dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros;

- j) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
  - k) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela estabelecido; e,
  - l) informar a razão social ou o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no Risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- 15.3. Nos seguros contributários, o não repasse dos Prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeitará o Estipulante às cominações legais.
- 15.4. Nos seguros contributários, é expressamente vedado ao Estipulante:
- a) cobrar dos Segurados quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela Seguradora;
  - b) rescindir ou modificar o contrato sem anuênciam prévia e expressa de um número de Segurados que represente no mínimo (3/4) três quartos do grupo segurado;
  - c) efetuar propaganda e promoção do seguro sem a prévia anuênciam da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
  - d) vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a tais produtos.
- 15.5. Qualquer modificação ocorrida na Apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuênciam prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.
- 15.6. Não existe a possibilidade de reavaliação das taxas dentro do período contratado.
- 15.7. A Seguradora deverá informar ao Segurado:
- a) sempre que ocorrer a remuneração do Estipulante seu valor ou percentual deverão constar na Proposta e Apólice, bem como qualquer alteração destes; e,
  - b) a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante sempre que solicitado.

## **CLÁUSULA 16 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

### **16.1. REGULAÇÃO DE SINISTROS**

- 16.1.1. Ocorrendo um Sinistro, o Segurado, o Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, fornecendo, nessa oportunidade, todos os documentos comprobatórios da causa, natureza e extensão da perda ou dano sofrido, incluindo, mas não se limitando à relação dos bens sinistrados, dos Salvados, estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do Sinistro, Terceiros envolvidos (se o caso), bem como toda e qualquer informação relevante para o entendimento e Regulação de Sinistro pela Seguradora, além dos documentos básicos listados abaixo na Cláusula 16.3 desta Cláusula e da documentação básica prevista nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s).
- 16.1.1.1 Caso a documentação apresentada no Aviso de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos básicos faltantes e necessários à Regulação de Sinistro.
- 16.1.2. Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere o item 16.1.1 acima, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto nas especificações da Apólice, para concluir a Regulação de Sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.
- 16.1.3. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o regulador de Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares, ainda que não previstos entre os documentos básicos previstos na Cláusula 16.3 desta Cláusula.
- 16.1.3.1 Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes,

e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

**16.1.3.2** Nos Sinistros relacionados a Apólice em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.

**16.1.3.3** A não entrega dos documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da Regulação de Sinistro sem pagamento de Indenização. Nessa hipótese, a Regulação de Sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.

**16.1.3.3.1.** A reabertura do Sinistro poderá ser solicitada à Seguradora dentro do prazo prescricional previsto em lei, desde que o pedido de reabertura seja instruído com a integralidade da documentação pendente de entrega.

**16.1.4.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

**16.1.5.** Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação de Sinistro e a Liquidação de Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos previstos na Apólice e daqueles necessários para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

**16.1.6.** Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação e Liquidação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária.

**16.1.7.** Encerrada a Regulação de Sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na Cláusula 16.1.2 desta Cláusula.

**16.1.7.1** A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.

**16.1.8.** Sempre que possível, a Regulação e a Liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente. Apurada a ocorrência do Sinistro coberto e de quantias parciais comprovadas a pagar, a Seguradora deverá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.

**16.1.9.** Os prejudicados poderão exercer seu direito de ação contra a Seguradora, desde que em litisconsórcio passivo com o Segurado, exceto quando o Segurado não tiver domicílio no Brasil.

**16.1.10.** Salvo disposição legal em contrário, a Seguradora poderá opor aos prejudicados as defesas fundadas no contrato de seguro que tiver contra o Segurado antes do Sinistro.

**16.1.11.** A Seguradora poderá opor aos Terceiros prejudicados todas as defesas que contra eles possuir.

**16.1.12.** O Segurado deverá empreender os melhores esforços para informar os Terceiros prejudicados sobre a existência e o conteúdo do seguro contratado.

**16.1.13.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora poderá celebrar transação com os prejudicados, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do Segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.

**16.1.14.** Se houver pluralidade de prejudicados em um mesmo evento, a Seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.

## **16.2. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

**16.2.1.** Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante

dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estipulada na especificação da Apólice, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura.

- 16.2.1.1** Em caso de Sinistro com prejuízos amparados por mais de uma cobertura, serão deduzidas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado correspondentes a cada cobertura individualmente, quando houver, as quais serão aplicadas sobre os prejuízos apurados para cada cobertura.
- 16.2.2. O Segurado deverá apresentar à Seguradora todos os documentos para a quantificação dos valores devidos previstos abaixo na Cláusula 16.3 e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) acionada(s) para os fins da Liquidação de Sinistro e pagamento da Indenização:**
  - 16.2.2.1** Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.
- 16.2.3. Uma vez realizada a Regulação de Sinistro, reconhecida a cobertura e cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se refere a Cláusula 16.3, realizada a Regulação de Sinistro, reconhecida a cobertura e fixada a Indenização devida, a Seguradora quantificará os prejuízos por meio da Liquidação de Sinistro e efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, conforme previsto nas especificações da Apólice, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.**
  - 16.2.3.1** O não pagamento da Indenização, se devida, no prazo previsto acima ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, conforme disposto na CLÁUSULA 26 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES.
- 16.2.4. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora ou o liquidante do Sinistro poderão solicitar outros documentos e/ou informações complementares.**
  - 16.2.4.1** Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por no máximo 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
  - 16.2.4.2** Nos Sinistros relacionados a Apólices em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, a contagem do prazo poderá ser suspensa por apenas 1 (uma) única vez.
- 16.2.5. Na hipótese de o Sinistro ter gerado prejuízos a Terceiros, qualquer acordo judicial ou extrajudicial entre estes e o Segurado somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia e expressa anuência.**
  - 16.2.5.1** Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo Terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual seria o Sinistro liquidado por aquele acordo.
  - 16.2.5.2** A Seguradora poderá celebrar transação com os Terceiro prejudicado, o que não implicará o reconhecimento de responsabilidade do Segurado nem prejudicará aqueles a quem é imputada a responsabilidade.
- 16.2.6. Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.**
- 16.2.7. Não havendo acordo entre o Segurado e a Seguradora quanto ao valor da Indenização, será proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente, pelas respectivas partes.**
  - 16.2.7.1** Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma

decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e Seguradora.

- 16.2.8. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice.**
- 16.2.9. Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o limite de responsabilidade fixado, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para a composição do capital assegurador de renda ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.**
- 16.2.10. Os prejuízos causados a Terceiros, decorrentes de um mesmo evento, serão considerados como um único Sinistro, qualquer que seja o montante dos prejuízos e/ou a quantidade de danos causados a Terceiros e/ou número de reclamantes envolvidos.**
- 16.2.11. Se em virtude de um mesmo evento se verificar a ocorrência de mais de um dano, em datas diferentes, todos esses danos, serão considerados como se tivessem ocorrido no dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que Terceiros prejudicados não tenham ainda apresentado Reclamação.**
- 16.2.11.1 O Dano Material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.**

### **16.3. LISTA DE DOCUMENTOS BÁSICOS**

- 16.3.1. A lista de documentos básicos necessários à Regulação de Sinistro e à Liquidação de Sinistro é composta pelos seguintes itens:**
  - a)** comunicação do Sinistro por meio do formulário de aviso de Sinistro (caso não seja efetuado pela Central de Atendimento), contendo os detalhes sobre a causa e consequências do evento;
  - b)** boletim policial de registro da ocorrência;
  - c)** cópia do documento do veículo transportador (DUT);
  - d)** Registro ANTT do veículo transportador/proprietário;
  - e)** Certificado de Inspeção Veicular (CIV);
  - f)** cópia dos documentos do condutor de veículo transportador: RG; CPF e CNH;
  - g)** cópia do certificado para transporte de produtos perigosos (MOPE) do condutor de veículo transportador;
  - h)** Conhecimento de Transporte, manifesto de carga ou romaneio, ordem de coleta e notas fiscais dos bens ou mercadorias transportados;
  - i)** cópia do contrato de prestação de serviço, se for o caso;
  - j)** cópia do certificado de propriedade do veículo transportador e bilhete do Seguro Obrigatório (DPVAT);
  - k)** declaração de trânsito aduaneiro (DTA), se for o caso;
  - l)** Certificado de inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP);
  - m)** Laudo, relatório ou documento equivalente emitido pelo Órgão ambiental, formalizando os danos ao meio ambiente;
  - n)** Reclamação do(s) Terceiro(s) envolvido(s);
  - o)** Laudo de atendimento ambiental emitido pela empresa responsável pelo atendimento;
  - p)** Laudo referente a destinação dos resíduos;
  - q)** Laudo referente a remediação do local afetado
  - r)** Nota fiscal e/ou outros comprovantes das despesas referentes aos serviços realizados relacionados com o Sinistro;
  - s)** comprovante de reembolso do Segurado ao Terceiro, se for o caso;
  - t)** cópia dos documentos de identificação do Segurado e do Beneficiário;

- u) quanto às reclamações em fase de discussão judicial: petição inicial do Terceiro prejudicado, citação judicial do Segurado, contestação do Segurado, réplica e tréplica (se oferecidas), laudos periciais realizados, sentenças, razões e contrarrazões de recursos e acórdãos; e
  - v) cópia do Laudo, Relatório ou outro documento emitido pelo Órgão das autoridades ambientais, formalizando os danos ao Meio Ambiente.
- 16.3.2.** A Seguradora, por mera liberalidade, para a Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, poderá reduzir os itens elencados na lista de documentos básicos necessários à Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro, reservando-se o direito de solicitar qualquer outro item elencado na lista de documentos básicos necessários à Regulação de Sinistro e Liquidação de Sinistro e sendo certo que tal solicitação não será interpretada de nenhum modo como um pedido adicional para os fins da lei.

## CLÁUSULA 17 - REEMBOLSO

- 17.1.** Apurada pela Seguradora, consoante as condições desta Apólice, a procedência de qualquer Reclamação que tenha sido liquidada pelo Segurado, a Seguradora tratará a Reclamação como se a ela fora diretamente apresentada e reembolsará ao Segurado mediante prova do pagamento por este efetuado.
- 17.2.** O reembolso será acrescido das despesas realizadas com contenção e salvamento, respeitado o limite definido na especificação da Apólice para esta cobertura.

## CLÁUSULA 18 - INSPEÇÕES

- 18.1.** A Seguradora poderá proceder, em qualquer tempo, às inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao Prêmio, e o Segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela Seguradora, ficando sob sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.

## CLÁUSULA 19 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 19.1.** O Segurado que, na Vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 19.2.** O prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a Terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e,
  - valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.
- 19.3.** A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 19.4.** Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em Apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
- 19.4.1.** Será calculada a Indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- 19.4.2.** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- 19.4.2.1** se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas

- concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
- 19.4.2.2** caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 19.4.1 desta cláusula.
- 19.4.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 19.4.2 desta cláusula.
- 19.4.4.** Se a quantia a que se refere o item 19.4.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- 19.4.5.** Se a quantia estabelecida no item 19.4.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.
- 19.5.** A Sub-Rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na Indenização paga.
- 19.6.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## CLÁUSULA 20 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 20.1.** Efetuado o pagamento da Indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da Indenização paga e dos gastos incorridos, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.
- 20.2.** O Segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da Sub-Rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.
- 20.2.1.** Na existência de ação judicial ou arbitral em curso proposta pelo Segurado em face de Terceiro causador ou possível causador dos danos, o Segurado deverá apresentar manifestação no processo, requerendo o deferimento da sucessão processual, com a substituição do Segurado pela Seguradora no polo ativo da demanda, em virtude da Sub-Rogação.
- 20.3.** O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-Rogação da Seguradora contra Terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.
- 20.4.** Ressalvadas as hipóteses de dolo ou de culpa grave, a Sub-Rogação não se aplica se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, bem como empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.
- 20.5.** Quando o causador do dano for uma das pessoas indicadas na cláusula 20.4 e estiver garantido por seguro de responsabilidade civil, a Sub-Rogação poderá ser exercida em face da seguradora da referida apólice de seguro de responsabilidade civil.
- 20.6.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, sob pena de perda do direito à Indenização e necessidade de Ressarcimento à Seguradora, com a devida correção monetária pelo índice previsto na CLÁUSULA 26 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES.

## CLÁUSULA 21 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

- 21.1.** A Apólice contratada poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que tal intenção seja comunicada por escrito e que haja concordância da outra parte. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da próxima parcela do Prêmio da Apólice, quando aplicável, a fim de evitar que tal parcela seja cobrada.
- 21.2.** Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o Prêmio,

calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, quando aplicável. Para os prazos não previstos na Tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

- 21.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora com a concordância do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, a parte do Prêmio proporcional ao tempo decorrido entre o início de Vigência e a data de cancelamento.
- 21.4. A Apólice será automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de Prêmio e emolumentos:
  - 21.4.1. Por falta de pagamento do Prêmio, nos termos previstos na CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DE PRÊMIO;
  - 21.4.2. O cancelamento da Apólice libera integralmente a Seguradora por Sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.
  - 21.4.3. Quando houver fraude ou tentativa de fraude comprovadamente praticada pelo Segurado, seu Representante Legal, ou Beneficiário na contratação do seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou para majorar a Indenização;
  - 21.4.4. Na ocorrência de quaisquer das situações previstas na CLÁUSULA 22 - PERDA DE DIREITOS, salvo nos casos em que não haja má-fé e que a Seguradora opte pela continuidade do seguro;
  - 21.4.5. Quando, na Vigência da Apólice, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar seu Limite Máximo de Garantia;

## **CLÁUSULA 22 - PERDA DE DIREITOS**

- 22.1. Além dos casos previstos em lei e na Apólice, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, obrigando-se ao pagamento do Prêmio vencido e das despesas efetuadas pela Seguradora, se:
  - a) agravar intencionalmente e de forma relevante o Risco.
    - a.1) Nessa hipótese, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio, no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação, ou cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao Segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo Risco, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação, sendo o cancelamento do seguro somente será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado;
    - a.2) Resolvido o contrato em qualquer das hipóteses previstas na cláusula a.1, acima, o Segurado fará jus à devolução proporcional do Prêmio, conforme Tabela de Prazo Curto, quando aplicável, ressalvado à Seguradora o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.
  - b) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada na Apólice;
  - c) o Sinistro decorrer de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante de um ou de outro. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes;
  - d) o Segurado, seu representante legal, ou Corretor de Seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na Aceitação da Proposta ou no valor do Prêmio.
    - d.1) Se a inexatidão ou omissão nas declarações resultar de descumprimento culposo do Segurado, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
      - (i) Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora; ou
      - (ii) Permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas; ou

- (iii) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível, desde que mediante acordo expresso e por escrito entre as partes.
  - e) deixar dolosamente de comunicar à Seguradora, logo que saiba, de todo e qualquer incidente suscetível de agravar de forma relevante o Risco coberto.
    - e.1) Se se tratar de omissão culposa, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:
      - (i) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do Prêmio cabível; ou
      - (ii) Cancelar a Apólice se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora.
  - f) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do contrato de seguro a que se refere a Apólice;
  - g) o Segurado ou Beneficiário se recusar a apresentar todas as informações de que disponha sobre o Sinistro, suas causas e consequências, para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
  - h) o Segurado ou Beneficiário não tomar todas as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos resultantes de um Sinistro;
  - i) o Segurado/Beneficiário deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de Sinistro ou expectativa de Sinistro, logo que o saiba, e deixar de seguir eventuais instruções da Seguradora para a contenção e salvamento;
- 22.2. Nas hipóteses previstas na cláusula 22.1, "g", "h" e "i", o descumprimento culposo implicará a perda do direito à Indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

## **CLÁUSULA 23 - ÂMBITO TERRITORIAL**

- 23.1. Este seguro se aplica ao Perímetro de Cobertura mencionado na especificação da Apólice.

## **CLÁUSULA 24 - PRESCRIÇÃO**

- 24.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

## **CLÁUSULA 25 - FORO**

- 25.1. O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato de seguro será o do domicílio do Segurado ou beneficiário.

## **CLÁUSULA 26 - ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

- 26.1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IPCA/IBGE, ou, no caso de sua extinção, o IGP-M/FGV, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.
- 26.1.1. Na hipótese de incidência de correção monetária e juros de mora, de forma concomitante, será aplicada a taxa de 1% (um por cento) ao mês.
- 26.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, quando aplicável, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 26.3. Para fins dessa cláusula, a data de exigibilidade será apurada conforme abaixo especificado:
- 26.3.1. Na hipótese de **cancelamento da Apólice**, a obrigação de devolver o Prêmio se materializará no dia do recebimento da solicitação de cancelamento da Apólice ou na data de seu efetivo cancelamento, quando este fato ocorrer por iniciativa da Seguradora. Não sendo cumprido este prazo, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação positiva do índice estabelecido nesta cláusula.
- 26.3.2. No caso de **recusa da Proposta**, a devolução do Prêmio - integral ou deduzido da parcela "pro rata

"temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória - será atualizada monetariamente a contar da data de recebimento do respectivo Prêmio, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias previsto na CLÁUSULA 10 - ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO. A aplicação de atualização monetária prevista nesta cláusula incidirá a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para devolução do Prêmio até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

- 26.3.3. No caso de **recebimento indevido de Prêmio** pela Seguradora, o valor será atualizado monetariamente, a contar da data de recebimento pela Seguradora até a data de sua efetiva devolução ao Segurado.
- 26.3.4. No caso de **atraso no pagamento do Prêmio pelo Segurado**, o valor será atualizado monetariamente a partir da data de vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento pelo Segurado, sendo devidos, ainda, os encargos previstos na CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DE PRÊMIO.
- 26.3.5. Na hipótese de descumprimento do prazo para a manifestação sobre a cobertura de um Sinistro e/ou pagamento da Indenização securitária pela Seguradora, disposto na CLÁUSULA 16 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de correção monetária e juros legais, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para a manifestação sobre a cobertura de um Sinistro e/ou pagamento da Indenização. Nenhuma atualização da Indenização securitária será devida no caso de cumprimento do prazo previsto para o pagamento da respectiva obrigação.

## CLÁUSULA 27 - EMBARGOS E SANÇÕES

- 27.1. Para fins desta cláusula, "EMBARGOS E SANÇÕES" significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI - (Financial Action Task Force / Grupo de Ação Financeira Internacional) - (<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations – EAR [Regulamentos de Administração de Exportações] - <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control – OFAC [Oficina de Controle de Ativos Estrangeiros] <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o Sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da Indenização.
- 27.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofrer qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do Sinistro.
- 27.3. O SEGURADO perderá o direito às indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer ato doloso, verificado na ocorrência do Sinistro, e relacionado com o evento gerador do Sinistro.
- 27.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o agravamento de Risco e se aplicará o disposto na CLÁUSULA 22 - PERDA DE DIREITOS das Condições Gerais da APÓLICE.
- 27.5. O pagamento de quaisquer indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das

referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.

- 27.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.
- 27.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de bens com base na Lei nº 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARA OS CASOS NÃO PREVISTOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, SERÃO APLICADAS AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SEGUROS NO BRASIL.**

**O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.**

**O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO [WWW.SUSEP.GOV.BR](http://WWW.SUSEP.GOV.BR).**

**A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.**

## CONDIÇÕES ESPECIAIS – COBERTURAS DO SEGURO

### CLÁUSULA 28 - COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS AMBIENTAIS

#### 28.1. Riscos Cobertos

- 28.1.1. A Seguradora indenizará, atendidas as disposições do contrato de seguro, até o Limite Máximo de Indenização contratado para a mesma e do Limite Agregado da Apólice, o reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsabilizado civilmente, em sentença judicial decisão em juízo arbitral, decisão administrativa do Poder Público ou em acordo, independentemente de ação judicial, autorizado expressamente pela Seguradora, por conta de Reclamações reparatórias por Danos Materiais e/ou corporais e/ou Danos Morais involuntários resultantes de poluição e/ou contaminação por vazamento súbitos e acidentais de Produtos Perigosos, Poluentes ou Contaminantes, decorrentes de Acidente envolvendo o veículo transportador, ocorridos durante a Vigência da Apólice envolvendo as seguintes operações:
- a) Transbordo e remoção dos produtos no veículo transportador, desde que tais operações sejam realizadas com equipamentos apropriados;
  - b) Limpeza da área contaminada (solo, subsolo, lagos, rios, represas e cursos d'água);
  - c) Transporte dos Resíduos até o local de sua destinação final;
  - d) Tratamento dos Resíduos;
  - e) Despesas com a destruição dos Resíduos;
  - f) Reconstituição e monitoramento da área contaminada;
  - g) Contenção do produto derramado;
  - h) Despesas com contratação de empresas especializadas na recuperação de danos ambientais;
  - i) Danos Morais decorrentes de eventos cobertos pela Apólice envolvendo o transporte e manipulação de Produtos Perigosos, Poluentes ou Contaminantes.

28.1.1.1 Em complemento ao item 28.1.1 desta cláusula, a Seguradora reembolsará ao Segurado as despesas decorrentes dos eventos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “g” e “h” sem a obrigatoriedade de sentença judicial.

28.1.1.2 Em complemento ao item 28.1.1 desta cláusula a Seguradora, em relação aos eventos previstos nas alíneas “f” e “i”, somente reembolsará o Segurado, mediante sentença judicial e a anuênciça expressa da Seguradora.

- 28.1.2. A Seguradora indenizará, até o limite específico previsto no item 7.5.2 da Cláusula 7 - Limite Máximo de Indenização das Condições Gerais ou conforme previsto na Apólice, os Custos de Defesa, os gastos com a defesa contra imputação de responsabilidade, desde que todas as despesas estejam devidamente comprovadas e estejam relacionadas com os Riscos cobertos na Apólice.

- 28.1.3. O Segurado deverá ressarcir a Seguradora, por eventuais valores adiantados para os Custos de Defesa, quando os danos causados a Terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos.

#### 28.2. Riscos Não Cobertos

- 28.2.1. Além das exclusões da CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES GERAIS, não estarão cobertos os danos ou perdas causadas por ou decorrentes direta ou indiretamente de:
- a) inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga e/ou de transporte de Produtos Perigosos, Poluentes ou Contaminantes, inclusive quanto a habilitação adequada do motorista para este tipo de transporte;
  - b) extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, Má Arrumação e/ou Mau Acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, transbordo do produto, paralisação de máquinas frigoríficas, contaminação ou contato com outras mercadorias, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos destas Condições Gerais;
  - c) danos aos bens e/ou mercadorias em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

- d) Acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;
- e) Acidentes ocorridos com veículos transportadores com excesso de carga, peso ou altura, e/ou incompatível com o produto transportado e decorrente de má conservação do veículo transportador desde que tal(is) excesso(s) e/ou incompatibilidade(s) seja(m) a causa determinante do evento;
- f) multas, assim como obrigações fiscais e/ou judiciárias;
- g) valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos relativos aos bens ou mercadorias transportados;
- h) Danos Morais, salvo se em decorrência de dano ambiental;
- i) responsabilidades extraordinárias assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais estabelecidas expressamente na legislação específica vigente; e
- j) Acidentes ocorridos com veículos inapropriados para transporte de produtos neles carregados.

---

## CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS

---

### CLÁUSULA 29 - COBERTURA ADICIONAL DE DEFESA PARA PENALIDADE ADMINISTRATIVA

---

#### 29.1. Riscos Cobertos

29.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, mediante o pagamento de Prêmio adicional pelo Segurado, a Seguradora indenizará, até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, o reembolso das despesas do Segurado, **especificamente** para a defesa do Segurado junto aos Órgãos Ambientais Municipais, Estaduais e/ou Federais nos casos de aplicação de multas.

#### 29.2. Riscos Não Cobertos

29.2.1. Além das exclusões da CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES GERAIS, não estarão cobertos os danos ou perdas causadas por ou decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) pagamento de sanções e multas, bem como a consequência do não pagamento.

### CLÁUSULA 30 - COBERTURA ADICIONAL DE VAZAMENTO DO PRODUTO EM TANQUES DE ARMAZENAMENTO

---

#### 30.1. Riscos Cobertos

30.1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na Apólice, atendidas as disposições do contrato de seguro e mediante pagamento de Prêmio adicional pelo Segurado, a Seguradora indenizará, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos ambientais resultantes de poluição e/ou contaminação por vazamentos súbitos e acidentais, incêndio e explosão ocorridos nos tanques de armazenamento de propriedade, administração, controle e/ou responsabilidade do Segurado, de Produtos Perigosos, Poluentes ou Contaminantes, exclusivamente quando o tanque estiver dentro das Normas estabelecidas pelas Autoridades competentes e que forem considerados como destino final do transporte amparado pela cobertura principal desta Apólice.

#### 30.2. Riscos Não Cobertos

30.2.1. Além das exclusões do item 28.2 da CLÁUSULA 28 - COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL – DANOS AMBIENTAIS, não estarão cobertos os danos ou perdas causadas por ou decorrentes direta ou indiretamente de:

- a) danos resultantes do uso de equipamentos inadequados às operações realizadas nos tanques;
- b) prejuízos causados por apodrecimento, fermentação, mudança de cor, aroma ou qualquer alteração da constituição química ou estado físico; ou
- c) lucros cessantes ou perdas financeiras mesmo quando decorrentes de Risco coberto por esta Apólice.



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE.

Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.

Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.

Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.